

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÉ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr. 0212 Hospital SP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0212/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA - HOSPITAL SÃO PAULO, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 89.428.734/0022-04, estabelecida na Rua Celestino do Nascimento, n° 373, Centro, na Cidade de Xanxerê-SC, neste ato representada pelo Diretor Administrativo Sr. FABIO IVONEI LUNKES, portador do CPF nº 020.490.519-21 e RG n° 3.184.094-9, doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de Xanxerê, na realização de Cirurgias Eletivas na Especialidade Médica de Urologia, nas quantidades estimadas conforme abaixo:

LOTE 01:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Valor total
01	Procedimento de Ressecção Transuretal da Próstata Bipolar	Und	06	R\$ 8.500,00	R\$ 51.000,00
02	Procedimento de Ureterolitotripsia Semi- rígida + implante de cateter duplo J	Und	03	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
03	Procedimento de Ureterolitotripsia flexível + implante de cateter duplo	Und	10	R\$ 10.200,00	R\$ 102.000,00
04	Procedimento de Retirada de Corpo estranho - Duplo J	Und	03	R\$ 1.250,00	R\$ 3.750,00
05	Procedimento de Nefrolitotripsia Percutânea	Und	03	R\$ 9.900,00	R\$ 29.700,00
06	Procedimento de Cistolitotomia	Und	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
	Valor total do lote:				R\$205.450,00

Subcláusula Única – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0185/2023 – Pregão Presencial nº 0065/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

 a) Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$205.450,00 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), condicionado aos serviços efetivamente executados;



I.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) O pagamento será efetuado respeitando o **Decreto Municipal nº 003/2023** que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal de execução dos serviços, devidamente certificados pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- c) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- d) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da Contratada;
- b) Atender somente pacientes com encaminhamento médico das Unidades de Saúde de Xanxerê e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- d) Os serviços de Psiquiatria deverão ser prestados no Centro Integrado da Saúde e/ou local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador do serviço a utiliza ao de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício;
- f) Deverá oferecer os materiais necessários para a realização das cirurgias, realizar o atendimento integral aos pacientes, inclusive nas internações prolongadas ocasionadas por complicações pósoperatórias e a garantia da recuperação física e mental dos pacientes atendidos;
- g) O Credenciado devera assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção continua, mediante prévia e expressa justificativa médica;
- h) Ficam excluídos os serviços de urgência e emergência, bem como aqueles firmados nos planos de metas dos hospitais contratualidades;
- i) Cumprir as normas básicas de funcionamento e biossegurança, orientadas pelo órgão de Vigilância Sanitária;
- j) Apresentar ao setor de regulação, até o quinto dia ao mês subsequente da prestação dos serviços, comprovante das cirurgias realizadas, acompanhada da guia de autorização emitida pela secretaria de saúde, com nome do paciente, assinatura do prestador do serviço, do paciente e/ou acompanhante;
- k) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- l) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços;
- m) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- n) Cumprir o calendário de agendamento das consultas médicas estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde;
- o) Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 0065/2023;
- p) Isentar a contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente da prática profissional, seja de ordem cível, criminal, administrativa, previdenciária, tributária ou trabalhista, garantindo o direito de regresso da Contratante caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente por danos que venham a ser causados a terceiros ou a pessoal vinculado à Contratada;
- q) Permitir que o setor responsável da Secretaria de Saúde inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- r) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros durante a prestação dos serviços ora contratados;



I.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- s) Assumir todas as obrigações salariais, encargos sociais, previdenciários, taxas de impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços;
- t) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

DA CONTRATANTE:

- a) Realizar a conferencia da produção apresentada e emitir parecer para o setor de compras para a emissão da solicitação de fornecimento;
- b) Efetuar o pagamento de acordo com o quantitativo de cirurgias realizadas;
- c) Encaminhar guia de autorização do procedimento, assinada pelo gestor de saúde ou responsável do setor de regulação, autorizando o serviço a ser realizado para posterior conferencia a autorização de pagamento;
- d) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- e) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os diretos da contratada;
- f) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) Fiscalização da prestação de serviços, para posterior autorização de pagamento, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651/95, porém, a Fiscalização do Contrato não exime a Contratada de suas responsabilidades na execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2023:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
15.001	MANUT. DAS DESPESAS RECURSOS SUS/MANUTENÇÃO	15.001.10.301.1001.2066.3.3.90.00.00
15.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	15.001.10.301.1001.2064.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- b) Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades: 1.b.1. Advertência;

1.b.2. Multa:

- a) No caso de não cumprimento do prazo prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº



.1 Prefeitura municipal de Xanxer

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) Gestora deste Contrato, a Sra. Francis Mara Zago Pegoraro e Fiscal deste Contrato, a Sra. Cleci Scheibel Zanin, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.



.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 06 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ CONTRATANTE ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA - HOSPITAL SÃO PAULO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
	Nome:	Nome:
	CPF:	CPF: